



LEI ORDINÁRIA Nº 1.456/2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de bem imóvel de propriedade do Município de Bom Jardim de Minas a Cooperativa de Artes Comunitária de Bom Jardim de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas autorizado a outorgar, através de Decreto, Permissão de uso de bem Público, a título precário, do Terminal Rodoviário Geraldo Magela Rocha Sales, situado à Rua Antônio Jacinto de Farias nº 150, Centro, à pessoa jurídica sem fins lucrativos, denominada ARCOM – Cooperativa de Artes Comunitária de Bom Jardim de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.290/0001-57.

§ 1º A Permissionária deverá explorar os serviços de box, embarque e desembarque, serviços de bar e instalações sanitárias, bem como as lojas contidas no primeiro piso do Terminal Rodoviário, exceto as lojas que tiver instalado órgãos municipais e o salão de festas do segundo pavimento do Terminal Rodoviário, responsabilizando pelas despesas com as obrigações trabalhistas e sociais de empregados contratados pela Permissionária e as pequenas reformas de manutenção do prédio.

§ 2º As despesas de limpeza, luz, água, segurança noturno e reformas na estrutura do imóvel, como pintura, manutenção de telhados, construções de anexos e rampa de acessibilidade, são de responsabilidade do Município de Bom Jardim de Minas.

§ 3º A Permissão será formalizada por contrato e terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei.

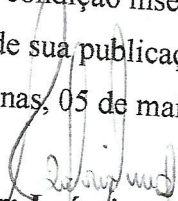
§ 4º Para firmar o contrato de permissão, a permissionária deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ata de eleição da Presidente da entidade;
- c) Inscrição Municipal;
- d) Reconhecimento de Utilidade Pública;
- e) Certidões negativas Municipal, do FGTS, INSS e Trabalhista, esta emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º A Permissão pode ser revogada antes do prazo final de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, em razão do descumprimento de qualquer condição inserida no contrato de permissão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2016.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado em:
05/05/16
Pago Municipal
Responsável

